

Tabela de Custas de Arbitragem
001/2026/ARB

Artigo 1º. Taxa de Registro

A Taxa de Registro será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º. Taxa de Administração

A Taxa de Administração é fixada nos seguintes parâmetros:

Valor Econômico do Caso	Taxa de Administração
Até R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00 acrescido de 0,8% do que exceder R\$ 50.000,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 4.000,00 acrescido de 0,7% do que exceder R\$ 100.000,00
De R\$ 200.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 7.000,00 acrescido de 0,6% do que exceder R\$ 200.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 15.000,00 acrescido de 0,3% do que exceder R\$ 1.000.000,00
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 17.000,00 acrescido de 0,2% do que exceder R\$ 5.000.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	R\$ 30.000,00 acrescido de 0,1% do que exceder R\$ 10.000.000,00
De R\$ 15.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	R\$ 40.000,00 acrescido de 0,09% do que exceder R\$ 15.000.000,00
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 60.000,00 acrescido de 0,08% do que exceder R\$ 20.000.000,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 80.000,00 acrescido de 0,07% do que exceder R\$ 50.000.000,00
Acima de R\$ 100.000.000,01	Consultar

§1º. A responsabilidade pela Taxa de Administração dar-se-á conforme convencionado pelas Partes do Procedimento Arbitral, devendo ocorrer o recolhimento no período entre a data em que foi firmada a Ata de Missão até o limite de 05 (cinco) dias anteriores à data da realização da primeira Audiência de Instrução.

§2º. Inexistindo convenção das Partes acerca da responsabilidade pela Taxa de Administração, ou outra providência se fizer necessária quanto ao adimplemento destes, a Sentença Arbitral decidirá.

§3º. A(s) Audiência(s) de Instrução somente será(ão) realizada(s) se houver o recolhimento integral da Taxa de Administração.

§4º. O recolhimento da Taxa de Administração será realizado mediante transferência ou depósito bancário para a CAMOSC – Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina, CNPJ n. 55.625.280/0001-15, Banco Cooperativo do Brasil S.A. n. 756, agência 3326, conta corrente n. 55.625-4, cujo comprovante deverá ser encaminhado para contato@camosc.com.br.

Artigo 3º. Honorários Arbitrais

Os Honorários no Procedimento Arbitral com **Árbitro Único**, são fixados nos seguintes parâmetros:

Valor Econômico do Caso	Honorários do Árbitro Único				
Até R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00				
De R\$ 50.000,01 à R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00	acrescido de	2,000%	do que exceder	R\$ 50.000,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 7.000,00	acrescido de	1,8000%	do que exceder	R\$ 100.000,00
De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 9.000,00	acrescido de	1,7500%	do que exceder	R\$ 200.000,00
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.000,00	acrescido de	1,4000%	do que exceder	R\$ 500.000,00
De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$ 20.000,00	acrescido de	1,2000%	do que exceder	R\$ 1.000.000,00
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 28.000,00	acrescido de	0,9000%	do que exceder	R\$ 1.500.000,00
De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 5.000.000,00	R\$ 35.000,00	acrescido de	0,8000%	do que exceder	R\$ 2.000.000,00
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 42.000,00	acrescido de	0,5000%	do que exceder	R\$ 5.000.000,00
De R\$ 10.000.000,01 a R\$ 15.000.000,00	R\$ 80.000,00	acrescido de	0,4000%	do que exceder	R\$ 10.000.000,00
De R\$ 15.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	R\$ 100.000,00	acrescido de	0,3000%	do que exceder	R\$ 15.000.000,00
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 30.000.000,00	R\$ 125.000,00	acrescido de	0,1000%	do que exceder	R\$ 20.000.000,00
De R\$ 30.000.000,01 a R\$ 40.000.000,00	R\$ 150.000,00	acrescido de	0,0900%	do que exceder	R\$ 30.000.000,00
De R\$ 40.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	R\$ 200.000,00	acrescido de	0,0800%	do que exceder	R\$ 40.000.000,00
De R\$ 50.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	R\$ 250.000,00	acrescido de	0,0400%	do que exceder	R\$ 50.000.000,00
Acima de R\$ 100.000,01	Consultar				

§1º. Quando a arbitragem for conduzida por três ou mais árbitros, os honorários de cada co-árbitro serão iguais ao valor de referência acima.

§2º. Os honorários devidos ao Presidente do Tribunal Arbitral serão iguais ao valor de referência acrescido de 15% (quinze por cento).

§3º. O recolhimento do importe de 50% dos Honorários Arbitrais deverá ser realizado no período entre a data em que foi firmada a Ata de Missão até o limite de 05 (cinco) dias anteriores à data da realização da primeira Audiência de Instrução. O saldo deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de instrução.

§4º. Na eventual inexistência de convenção das Partes acerca da responsabilidade pelos Honorários Arbitrais, a Sentença Arbitral decidirá.

§5º. A(s) Audiência(s) de Instrução somente será(ão) realizada(s) se houver o recolhimento de Honorários do(s) Árbitro(s).

§6º. O recolhimento dos Honorários Arbitrais será realizado mediante transferência ou depósito bancário para a CAMOSC – Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste de Santa Catarina, CNPJ n. 55.625.280/0001-15, Banco Cooperativo do Brasil S.A. n. 756, agência 3326, conta corrente n. 55.625-4, cujo comprovante deverá ser encaminhado para contato@camosc.com.br.

Artigo 4º. Honorários Periciais

Os Honorários Periciais serão devidos ao(s) especialista(s) que atuará(ão) na elaboração de perícia ou de parecer técnico no Procedimento Arbitral, cujo valor será fixado por este e recolhido na forma a ser determinada.

Parágrafo único. No prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da realização da Perícia, as Partes deverão comprovar nos autos do Procedimento Arbitral, o recolhimento integral dos Honorários do respectivo especialista. Inexistindo o adimplemento destes Honorários, a Perícia ou parecer técnico não será realizado.

Artigo 5º. Da Reconvenção

Existindo Reconvenção no Procedimento Arbitral, deverá ser recolhido o acréscimo de 50% sob o importe da Taxa de Administração e dos Honorários Arbitrais.

Artigo 6º. Da Impugnação de Árbitro ou Perito

Existindo Impugnação de Árbitro ou de Perito, a Parte impugnante deverá recolher o importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada componente do Comitê Julgador, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à apresentação da Impugnação, cujo comprovante deverá acompanhar esta, sob pena de não recebimento/indeferimento.

Artigo 7º. Do Procedimento Arbitral de Emergência

Aplicam-se à Arbitragem de Emergência, os seguintes valores:

- (a) Taxa de Administração: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- (b) Honorários do Árbitro: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Esta tabela entra em vigor na data de sua assinatura.

Chapecó – SC, 01 de fevereiro de 2026.

Alice Bocca
OAB/SC 43.913

André Fossá
OAB/SC 33.378

Márcio Roberto Bitelbron
OAB/SC 26.872